

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Resolução nº 020/CME/2018

(Aprovada)

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ACERCA
DA INDISCIPLINA E TRANSFERÊNCIAS
COMPULSÓRIAS DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE
XAXIM - SC.**

O Conselho Municipal de Educação de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação federal, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei 9394/1996, o Estatuto da Criança e Adolescente (8.069/1990). **(ECA)**

Considerando:

A Constituição Federal 1988 em seu Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Emenda Constitucional nº 65, de 2010: **É dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu Art. 2º: **A educação, dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 53: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

A Lei 13.058 que altera o artigo 1.634 do Código Civil "Art. 1.634 que afirma: Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição."

Considerando a Portaria Nº-1064 de 17/04/2018 da Secretaria do Estado da Educação.

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos como todo cidadão, no mais puro espírito do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal/88, que estabelece a igualdade de direitos e obrigações para homens e mulheres, independentemente de sua idade. Ressalte-se que o ECA não confere qualquer "imunidade" a crianças e adolescentes, que de modo algum estão autorizados, a livremente, violar direitos de outros cidadãos, até porque se existisse tal regra na legislação ordinária, seria ela inválida (ou mesmo considerada inexistente), por afronta à Constituição Federal que estabelece a igualdade de todos em direitos e deveres.

Considerando que existe diversidade de procedimentos tomados quanto a indisciplinas e atos infracionais nas escolas do município de Xaxim - SC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO A INDISCIPLINA ESCOLAR

Considerando que a indisciplina caracteriza-se pelo descumprimento das normas da escola (regimento, convenções escritas, regras descritas no PPP) e de legislações aplicadas. Decorre de desobediência ofensiva ou desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações no ambiente escolar.

Sendo assim, este conselho resolve unificar os procedimentos para o tratamento de alunos que apresentam atitudes indisciplinadas em todas as escolas do município. Estipulando os seguintes procedimentos:

1. Realizar procedimentos pedagógicos permanentes, envolvendo conversa constante, com o aluno e registro dos fatos. Esses procedimentos podem variar de escola para escola, conforme organização interna, e caracterizam-se por educar em, na e para os Direitos Humanos, em especial quanto a convivência respeitosa entre pares e convivência intrageracional;
2. Advertência verbal;
3. Advertência escrita;
4. Atividades na escola no contra turno, organizadas pela unidade escolar com apoio da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Secretaria de Educação Estadual, sem vexação do estudante e sem comprometer a continuidade de seus estudos;
5. Troca de turno ou turma, conforme a disponibilidade da escola;
6. Esgotadas todas as possibilidades anteriores e quando a sua permanência na unidade escolar estiver por completo inviabilizada, transferência involuntária pela direção da escola, considerando a escola mais próxima e o transporte escolar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os procedimentos, ações pedagógicas, administrativas e preventivas, devem estar regulamentados e especificados no PPP da escola com participação do Conselho Escolar da unidade, em conformidade com a Resolução 006/2008 desse Conselho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: todas as atitudes tomadas pela escola em relação ao aluno, deverão ser registradas, assinadas e comunicadas aos pais e/ou

responsáveis incumbindo-lhes de sua responsabilidade na vida escolar de seu filho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: todas as escolas do município não poderão negar vaga nesses casos específicos e não poderão transferir alunos sem realizar e registrar todas os procedimentos anteriores a transferência.

PARÁGRAFO QUARTO: a escola que receber o aluno, pode solicitar um relatório da vida escolar e disciplinar do aluno transferido.

PARÁGRAFO QUINTO: o registro das transferências involuntárias ocorrerá por meio de termo próprio, adotado em todas as unidades escolares do município, segundo modelo apresentado na **Portaria 1064** da Secretaria do Estado da Educação de SC, assinado pela gestão escolar, conselho deliberativo da Unidade de origem e estudante ou responsável legal, devidamente comprovada a realização das etapas previstas.

PARÁGRAFO SEXTO: a escola de origem, assume a responsabilidade pelo processo de transferência, com cuidado e zelo pela documentação, avaliação de aprendizagem, bem como assegurar vaga em outro estabelecimento de ensino, sendo a nova matrícula um requisito para que se realize a transferência, sendo necessária a ciência e acompanhamento dos pais e/ou responsáveis, manifestada por meio da assinatura no termo de transferência involuntária.

CAPÍTULO II

DOS ATOS INFRACIONAIS

O ato infracional caracteriza-se por conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente no ambiente escolar, podendo ser de **menos potencial ofensivo** ou **grave potencial ofensivo**. Salienta-se que todo ato infracional é, também, um ato indisciplinar. Considera-se atos infracionais:

1. Lesão corporal;
2. Homicídio;
3. Porte para uso ou tráfico de entorpecentes;
4. Porte de arma;
5. Porte de explosivo ou bomba caseira;

6. Dano intencional ao patrimônio público;
7. Furto;
8. Injuriar;
9. Ameaça.

PARÁGRAFO ÚNICO: casos de ato infracional cometidos por adolescentes acima de 12 anos devem ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e demais procedimentos. Se o ato infracional for praticado por criança, com até 12 anos, os fatos deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III

DA FAIXA ETÁRIA A QUE SE REALIZA OS PROCEDIMENTOS

Esses procedimentos serão realizados em alunos acima de 12 anos. Para os alunos até 12 anos os procedimentos adotados serão até o item 5 do capítulo I dessa resolução.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO REALIZADAS NAS ESCOLAS E NO MUNICÍPIO

Segundo a Portaria 1064, do Estado de Santa Catarina, as medidas de prevenção são aquelas que antecedem os processos de indisciplina oportunizando reflexão e ações a serem implantadas pela escola, pais e/ou responsáveis, comunidade escolar, e rede de promoção, proteção e garantia de direitos das crianças, adolescentes e jovens.

Assim, tendo vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais. A direção da escola e os professores deverão, a todo momento, orientar os alunos acerca do BINÔMIO direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, conforme a Constituição Federal (ART, 205), Estatuto da Criança e Adolescente (ART. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

Sugere-se a criação da Escola de Pais, pelo poder público e sociedade civil, e após sua criação o encaminhamento dos pais e/ou responsáveis dos alunos em atos indisciplinares ou infracionais para as atividades do grupo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo estudante tem direito a educação. Portanto, é ilícito a expulsão ou o desligamento administrativo ou judicial do aluno, por contrariar marcos legais da educação. É aceitável a transferência involuntária desde que estejam esgotadas as possibilidades de manter o estudante na unidade escolar e com a assinatura do Termo de Acordo de Transferência.

Termo de Acordo de Transferência

Nós, abaixo assinados, estamos de comum acordo com a Transferência do (a) estudante _____ (Nome completo) matriculado no _____ ano de ensino _____ (fundamental ou médio) por compreender ser esta a solução possível para o processo administrativo anexado a este Termo. Confirmamos que já foi localizada _____ vaga no _____ estabelecimento _____ situado a _____ Bairro _____ Cidade _____ conforme comprovante de vaga anexo.

Assinaturas:

Gestor escolar

(Carimbo com nome e matrícula)

Conselho Deliberativo

Nome e RG do estudante e do responsável legal com nome e RG

XAXIM (SC), outubro de 2018.

Loriene C. R. Venazzi
Presidente Conselho Municipal de Educação